



DELIBERAÇÃO Nº. 01/2011 de 25 de março de 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 197, de 03/03/10, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2010-2013;

Considerando o encaminhamento do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria nº 1326, de 04/10/10, responsável pela elaboração de uma proposta de regulamento que contenha política institucional de trabalho voluntário para a UTFPR;

Considerando o Parecer do Conselheiro Edson Domingos Fagundes, ao **Processo nº 01/2011: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISADOR OU EXTENSIONISTA NA UTFPR**, aprovada na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 25/03/11,

DELIBERA:

I – aprovar o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR .

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISADOR OU EXTENSIONISTA NA UTFPR

Art. 1º - Este Regulamento institui, nos termos da Lei nº 9.608, de 18/02/1998, o Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista da UTFPR.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, considera-se Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prestado por pessoa física, de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 1º Pode participar deste Programa o portador do título de doutor, aposentado por tempo de serviço ou impleto de idade, cuja atuação acadêmica, produção científica, filosófica e/ou artística seja compatível com os interesses da UTFPR.

§ 2º Em casos específicos, o título de doutor para o Voluntário Extensionista poderá ser dispensado, a critério do colegiado competente.

Art. 3º - Ao Pesquisador Voluntário ou Extensionista são facultadas as seguintes atividades:

- a) coordenar ou participar de projetos de pesquisa;
- b) coordenar ou participar de grupos de estudos;
- c) coordenar ou participar de grupos ou programas de extensão;
- d) coordenar ou participar de convênios interinstitucionais;
- e) coordenar ou participar de grupos de pesquisa;
- f) coordenar laboratório de pesquisa;
- g) orientar estudantes de graduação e de pós-graduação;
- h) participar de comissões, desde que indicado;
- i) orientar Trabalhos de Conclusão de Curso;
- j) orientar estudantes em estágios supervisionados.

Art. 4º - Ao Pesquisador Voluntário ou Extensionista é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, ministrar disciplinas como professor responsável, compor colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Art. 5º - Para atuar em programas de pós-graduação *stricto sensu*, o Pesquisador Voluntário deverá ser participante de programa de Pós-Graduação da UTFPR, conforme as regras estabelecidas pelo programa ao qual se vinculará.

Art. 6º - Este Programa será supervisionado pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, a quem compete receber, analisar e emitir parecer sobre as

solicitações de prestação de Serviço Voluntário de Pesquisador ou de Extensionista na UTFPR.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar sua solicitação de Pesquisador Voluntário ou de Extensionista junto à Diretoria de Graduação e Educação Profissional, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Relações Empresariais e Comunitárias do respectivo Campus, sendo necessária a entrega de um Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas, aprovado pelo colegiado competente.

Art. 7º - O serviço voluntário será exercido por até 24 (vinte e quatro) meses e sua formalização ocorrerá por meio de “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista”, na forma do Anexo I, celebrado entre a UTFPR e o Pesquisador ou Extensionista Voluntário, junto à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos do respectivo Campus.

§ 1º A renovação do Termo de Adesão será permitida mediante anuência do colegiado competente.

§ 2º O Termo de Adesão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação escrita do Pesquisador ou Extensionista Voluntário ou da UTFPR.

Art. 8º - Ao Pesquisador ou Extensionista Voluntário e às Diretorias de Graduação e Educação Profissional, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Relações Empresariais e Comunitárias não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista.

Art. 9º – O Pesquisador ou Extensionista Voluntário será identificado por meio de crachá específico e, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, terá assegurado o direito de uso das Bibliotecas, do e-mail institucional e de ambiente com equipamentos e material de consumo necessários.

Parágrafo único. O interessado deverá obedecer ao Estatuto, Regimento-Geral e Regulamentos da UTFPR, devendo, ainda, acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de suas atividades, mantendo assuntos confidenciais em absoluto sigilo, bem como dos bens públicos colocados à sua disposição.

Art. 10 - O Pesquisador ou Extensionista Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela UTFPR.

Art. 11 – O Pesquisador ou Extensionista Voluntário sujeitar-se-á à responsabilização administrativa, civil e penal quantos aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12– Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Pesquisador ou Extensionista Voluntário, durante a vigência do Termo de Adesão, deverá mencionar o serviço prestado à UTFPR, bem como ceder à UTFPR os direitos relativos à propriedade intelectual, conforme previsto em Regulamento específico.

Art. 13 – Findo o período estabelecido no Termo de Adesão, o Pesquisador ou Extensionista Voluntário fará jus à declaração das atividades realizadas, emitida pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Relações Empresariais e Comunitárias do respectivo Campus.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Graduação e Educação Profissional, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Relações Empresariais e Comunitárias, respectivamente, conforme se tratar a área de interesse.

Art. 15 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível no Portal da UTFPR.



Anexo I

Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista da UTFPR
Termo de Adesão nº/ano

Pelo presente, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus, doravante denominada UTFPR-Campus-....., representada pelo seu Diretor-Geral, (nome do diretor), e _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na (cidade), doravante denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, de comum acordo e nos termos do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 01/2011, do Conselho Universitário, com fundamento na Lei nº 9.608/1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O VOLUNTÁRIO realizará na UTFPR, junto ao(especificar área)....., no período de ___/___/___ a ___/___/___, as atividades descritas no respectivo Plano de Trabalho, o qual, sob a forma de Anexo, integra-se a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O VOLUNTÁRIO compromete-se a desenvolver as atividades descritas no respectivo plano de trabalho, com zelo, eficiência e lealdade, subordinando-se à execução do presente Termo, à legislação federal de ensino e às normas estatutárias e regimentais pertinentes da UTFPR, em especial ao contido no Regulamento aprovado pela Deliberação nº 01/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista da UTFPR será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: O VOLUNTÁRIO será identificado por meio de crachá específico e, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, terá assegurado o direito de uso das Bibliotecas, e-mail institucional e de ambiente com equipamentos e material de consumo necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O VOLUNTÁRIO poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela UTFPR.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de Voluntário, durante a vigência do Termo de Adesão, deverá mencionar o serviço prestado à UTFPR, bem como ceder à UTFPR os direitos relativos à propriedade intelectual, conforme previsto em Regulamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA: O VOLUNTÁRIO sujeitar-se-á à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Adesão, será competente o foro da Justiça Federal do Paraná/Curitiba, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

(Cidade), ____ de _____ de _____.

VOLUNTÁRIO

Diretor-Geral do Campus

Testemunha 1:

DIRGRAD ou DIRPPG ou DIREC

Testemunha 2: